



Bruxelas, 6 de dezembro de 2016
(OR. en)

15009/16

FISC 212
ECOFIN 1134

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 6 de dezembro de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14722/16 FISC 200 ECOFIN 1088

Assunto: Relatório da Comissão ao Conselho sobre a avaliação da
Diretiva 92/83/CEE

– Conclusões do Conselho (6 de dezembro de 2016)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho relativas ao relatório da Comissão ao Conselho sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE, adotadas pelo Conselho na sua 3506.ª reunião, realizada em 6 de dezembro de 2016.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
RELATIVAS AO RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO SOBRE A AVALIAÇÃO
DA DIRETIVA 92/83/CEE DO CONSELHO RELATIVA À HARMONIZAÇÃO DA
ESTRUTURA DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL E
BEBIDAS ALCOÓLICAS

O Conselho (ECOFIN):

1. CONGRATULA-SE com o relatório da Comissão ao Conselho sobre a avaliação da Diretiva 92/83/CEE do Conselho relativa à estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, e TOMA NOTA das conclusões e recomendações constantes desse relatório.
2. CONCORDA com a avaliação segundo a qual, em geral, a Diretiva 92/83/CEE funciona eficazmente e permite evitar entraves de natureza fiscal ao comércio ou perturbações concorrenciais entre operadores económicos do mesmo setor de atividade.
3. REGISTA que o relatório da Comissão foca exclusivamente a estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas, não sendo seu objeto discutir ou combinar de modo algum as conclusões com o disposto na Diretiva 92/84/CEE relativamente à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas.
4. CONFIRMA que é necessário evitar ambiguidades que conduzam a distorções da concorrência entre operadores económicos e aplicar condições e regras harmonizadas de tributação do álcool e das bebidas alcoólicas. Além disso, é essencial, para garantir a igualdade de condições para os operadores económicos no funcionamento do mercado interno, eliminar as perturbações à concorrência leal e evitar a evasão e a elisão fiscais.
5. OBSERVA, contudo, que a diretiva poderia ser alterada, conforme adequado, a fim de eliminar certas ambiguidades que, por vezes, levam a que determinados tipos de álcool e de bebidas alcoólicas sejam tratados de forma diferente. Tal permitiria também melhorar a cobrança dos impostos especiais e reduzir os custos administrativos, tanto para os operadores económicos como para as administrações fiscais dos Estados-Membros.

6. RECONHECE a necessidade de clarificar e harmonizar ainda mais as regras de classificação para os produtos fabricados como misturas de diferentes categorias de bebidas alcoólicas ou como misturas de bebidas alcoólicas com bebidas não alcoólicas, a fim de harmonizar o tratamento para efeitos do imposto especial sobre o consumo dos mesmos produtos nos Estados-Membros, e a fim de proporcionar clareza e segurança jurídica aos operadores económicos.
7. SALIENTA a necessidade de garantir um tratamento uniforme das bebidas alcoólicas que são mistura de bebidas fermentadas e de álcool, e neste contexto, para efeitos de segurança jurídica, clarificar a noção de "que resulte inteiramente de fermentação" na Diretiva 92/83/CEE.
8. CONCORDA com a conclusão de que estão em vigor regras claras para a aplicação de taxas reduzidas aos pequenos produtores de cerveja e de álcool etílico e CONVIDA a Comissão a estudar o impacto do alargamento dessas regras aos pequenos produtores de vinhos tranquilos e espumantes, outras bebidas fermentadas e produtos intermédios.
9. CONVIDA a Comissão a estudar de forma mais aprofundada o impacto potencial de permitir que os Estados-Membros isentem de impostos especiais a produção de álcool etílico e de produtos intermédios destinados ao consumo próprio e a apresentar um relatório ao Conselho e RECORDA a especial importância de procurar o justo equilíbrio entre as receitas, as despesas de administração fiscal, outros aspetos relativos ao consumo e o impacto sobre o comércio transfronteiriço.
10. TOMA NOTA da recente adoção do Regulamento de Execução (UE) 2016/1867 da Comissão, que prevê um processo comum europeu para a desnaturação total do álcool e RECONHECE, neste contexto, que o artigo 27.º da Diretiva 92/83/CEE, de um modo mais geral, deve ser atualizado, a fim de definir condições transparentes e claras para a aplicação das isenções relativas a qualquer tipo de álcool desnaturado, sem prejuízo das competências dos Estados-Membros.

11. RECORDA a necessidade de alcançar o justo equilíbrio entre prevenir a evasão e a elisão fiscais e, simultaneamente, assegurar flexibilidade na utilização de diferentes processos de desnaturação definidos pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 92/83/CEE, e EXORTA a Comissão a desenvolver, em colaboração com todos os Estados-Membros, uma definição clara de produtos finais, que deverá eliminar as consequências do tratamento diferenciado de produtos obtidos a partir de álcool desnaturado no mercado interno.
12. TOMA NOTA de que, a fim de assegurar uma maior harmonização das isenções previstas no artigo 27.º, n.º 1, alíneas a) e b), da Diretiva 92/83/CEE, poderá ser necessário alterar as regras relativas à detenção e ao transporte de álcool desnaturado a fim de refletir as disposições da Diretiva 2008/118/CE do Conselho.
13. RECONHECE que é necessário atualizar alguns códigos NC referidos na Diretiva 92/83/CEE, uma vez que esta diretiva foi adotada há mais de 20 anos.
14. REGISTA que, no interesse da clareza e tendo em conta a potencial revisão da Diretiva 92/83/CEE, as regras que foram concebidas para Estados-Membros específicos e já não são utilizadas podem ser eliminadas.
15. SOLICITA que a Comissão, tendo em conta as presentes conclusões do Conselho, bem como os objetivos definidos na Diretiva 92/83/CEE, leve a cabo todos os estudos pertinentes e, depois de proceder às necessárias análises técnicas, consultas públicas e a uma avaliação de impacto, apresente ao Conselho em 2017 uma proposta legislativa apropriada ou, se optar por não apresentar uma proposta, informe o Conselho das suas razões.
